**I – Redação sugerida da cláusula de reajuste, para minutas de edital, para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra:**

*“X. DO REAJUSTE*

*X.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, contados:*

*X.1.1. Da data de apresentação da proposta, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para os custos decorrentes do mercado;*

*X.1.2. Da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, no caso de repactuação para os custos decorrentes da mão de obra.*

*X.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.*

*X.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.*

*X.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.*

*X.6. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:*

*I - as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e*

*II - as solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.”*

**II - Redação sugerida da cláusula de reajuste, para minutas de contrato, para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra:**

*“X. DO REAJUSTE*

*X.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, contados:*

*X.1.1. Da data de apresentação da proposta, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para os custos decorrentes do mercado;*

*X.1.2. Da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, no caso de repactuação para os custos decorrentes da mão de obra.*

*X.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.*

*X.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.*

*X.5. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.*

*X.6. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:*

*I - as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e*

*II - as solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.”*